

# SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração de rectificação n.º 15-L/96:

De ter sido rectificado o anexo à Lei n.º 23-A/96 — alteração ao Estatuto Orgânico de Macau —, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 174, suplemento, de 29 de Julho de 1996. ....

95

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 3/97/M:

Cria o Conselho de Turismo. ....

96

### Decreto-Lei n.º 4/97/M:

Regula o processo de fixação da lotação de segurança dos navios e embarcações registados na Capitania dos Portos de Macau. — Revogações. ....

99

### Portaria n.º 9/97/M:

Aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso «Master of Business Administration», norma chinesa. ....

104

### Portaria n.º 10/97/M:

Aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso «Master of Business Administration», norma inglesa — Revoga o plano de estudos integrado na norma inglesa constante da Portaria n.º 129/93/M, de 17 de Maio. ....

106

# 目 錄

## 共和國議會

### 第 15-L/96 號更正聲明：

更正於一九九六年七月二十九日第174期《共和國公報》第一組A副刊公佈之第23-A/96號法律之附件，該法律係修改《澳門組織章程》者.....

95

## 澳門政府

### 第 3/97/M 號法令：

設立旅遊委員會 .....

96

### 第 4/97/M 號法令：

規範確定在澳門港務局登記之船舶及船艇之安全  
船員人數之程序——若干廢止 .....

99

### 第 9/97/M 號訓令：

核准中文學制之工商管理碩士學位課程之學術及  
教學安排和學習計劃 .....

104

### 第 10/97/M 號訓令：

核准英文學制之工商管理碩士學位課程之學術及  
教學安排和學習計劃——廢止五月十七日第  
129/93/M 號訓令所載之英文學制之學習計劃 ...

106

<b>Portaria n.º 11/97/M:</b>	<b>第 11/97/M 號訓令：</b>		
Actualiza o tarifário da água para 1997. ....	108	調整一九九七年之供水收費表 .....	108
<b>Portaria n.º 12/97/M:</b>	<b>第 12/97/M 號訓令：</b>		
Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. ....	110	核准澳門貨幣暨匯兌監理署本身預算，並由一九九七年一月一日起開始執行 .....	110
<b>Portaria n.º 13/97/M:</b>	<b>第 13/97/M 號訓令：</b>		
Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau. ....	111	核准澳門退休基金會本身預算，並由一九九七年一月一日起開始執行 .....	111
<b>Gabinete do Governador:</b>	<b>總督辦公室：</b>		
Despacho n.º 7/GM/97, que cria o Gabinete do Centro Cultural de Macau (GCCM). ....	113	第 7/GM/97 號批示，設立澳門文化中心辦公室 (GCCM).....	113
Despacho n.º 8/GM/97, que aprova os modelos de impressos relativos à admissão, renovação ou alteração de situação e à cessação de funções do pessoal recrutado no exterior. — Revoga o Despacho n.º 44/GM/95, de 3 de Agosto. ....	115	第 8/GM/97 號批示，核准關於外聘人員之錄取、續期或狀況更改以及職務終止之印件格式——廢止八月三日第 44/GM/95 號批示 .....	115
Rectificação. ....	120	更正書一份 .....	120
<b>Assembleia Legislativa:</b>	<b>立法會：</b>		
Rectificação. ....	122	更正書一份 .....	122

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração de Rectificação n.º 15-L/96

Para os devidos efeitos se declara que o anexo à Lei n.º 23-A/96 — alteração ao Estatuto Orgânico de Macau —, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 174, suplemento, de 29 de Julho de 1996, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No artigo 19.º, onde se lê:

«1 — Os actos não constitutivos de direitos praticados pelo Governador e Secretários-Adjuntos podem, a todo o tempo, ser por estes revogados, modificados ou suspensos.

2 — Os actos constitutivos de direitos podem também ser por eles revogados, modificados ou suspensos, mas apenas com fundamento na sua ilegalidade e dentro do prazo fixado na lei para o respectivo recurso contencioso ou até à interposição dele.

3 — O regime prescrito no número anterior é aplicável à ratificação, reforma ou conversão de todos os actos ilegais do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

4 — Os actos administrativos do Governador e dos Secretários-Adjuntos podem ser contenciosamente impugnados pelos interessados, com base em incompetência, usurpação ou desvio de poder, vício de forma ou violação de lei, regulamento ou contrato administrativo.

5 — Compete ao Supremo Tribunal Administrativo julgar os recursos interpostos dos actos definitivos e executórios do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a interpor no prazo de 45 dias contados a partir da data da publicação do conhecimento oficial do acto ou da notificação do começo da execução ou do termo do prazo dentro do qual o acto recorrido devia ser praticado.»

deve ler-se:

«1 — Os actos não constitutivos de direitos praticados pelo Governador e Secretários-Adjuntos podem, a todo o tempo, ser por estes revogados, modificados ou suspensos.

2 — Os actos constitutivos de direitos podem também ser por eles revogados, modificados ou suspensos, mas apenas com fundamento na sua ilegalidade e dentro do prazo fixado na lei para o respectivo recurso contencioso ou até à interposição dele.

3 — O regime prescrito no número anterior é aplicável à ratificação, reforma ou conversão de todos os actos ilegais do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

4 — Os actos administrativos do Governador e dos Secretários-Adjuntos podem ser contenciosamente impugnados pelos interessados, com base em incompetência, usurpação ou desvio de poder, vício de forma ou violação de lei, regulamento ou contrato administrativo.»

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.

Assembleia da República, 25 de Outubro de 1996. — A Secretária-Geral, Adelina Sá Carvalho.

(D.R. n.º 248, I Série-A, suplemento, de 25-10-1996)

### 共和國議會

#### 更正聲明第 15 - L/96 號

為着有關效力，現聲明鑑於公布於一九九六年七月二十九日第一百七十四期《共和國公報》第一組—A副刊之第23-A/96號法律 — 《澳門組織章程》之修改 — 之附件公布時有不正確之處，故更正如下：

#### 第十九條原文為：

一、總督及政務司作出的沒有創設權的行為，得隨時由其本人撤銷、修改或中止。

二、有創設權的行為亦得由總督及政務司撤銷、修改或中止，但只限於違法行為，且須在法定司法上訴期間內或關係人提起訴訟前為之。

三、上款所定之制度適用於對總督及政務司所有違法行為的追認、更正及變更。

四、對總督及政務司基於無權限、越權、權力偏差、形式上的過錯或違反法律、行政規則或行政合同而作出的行政行為，關係人得提起訴訟。

五、對總督及政務司的確定和應執行的行為提起上訴時，審理該行為的管轄權屬最高行政法院；提出該項上訴應自公佈日、正式知悉或通知之日、執行開始之日、或默示駁回行為形成期間終結之日起計四十五天內進行。

#### 應改為：

一、總督及政務司作出的沒有創設權的行為，得隨時由其本人撤銷、修改或中止。

二、有創設權的行為亦得由總督及政務司撤銷、修改或中止，但只限於違法行為，且須在法定司法上訴期間內或關係人提起訴訟前為之。

三、上款所定之制度適用於對總督及政務司所有違法行為的追認、更正及變更。

四、對總督及政務司基於無權限、越權、權力偏差、形式上的過錯或違反法律、行政規則或行政合同而作出的行政行為，關係人得提起訴訟。

命令於《澳門政府公報》內公布

一九九六年十月二十五日於共和國議會

秘書長 簡維爾

(一九九六年十月二十五日第二百四十八期《共和國公報》第一組—A副刊)

# GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 3/97/M

法令 第 3/97/M 號

de 3 de Fevereiro

二月三日

A actividade turística constitui para o território de Macau um suporte fundamental da respectiva estrutura económica, o qual, na correspondente base de sustentação, se vai reforçando gradualmente.

Porém, o turismo não representa apenas um vector de interesses económicos pois, pela sua natureza específica, é um meio privilegiado de divulgação da própria imagem da realidade socio-cultural do Território e de afirmação regional e internacional de Macau, pela sua participação e presença efectiva em diversos eventos e organismos internacionais.

Por outro lado, o turismo é também, na sua essência, um complexo de actividades onde o factor interdisciplinar não só garante a ligação do conjunto de estruturas e serviços que o caracterizam e suportam, e que vão desde a promoção, ao alojamento, ao transporte, à restauração e à animação, como o conduzem ao seu resultado final, a satisfação da expectativa do turista acorrente.

Torna-se assim indispensável fazer intervir na definição das linhas estratégicas que visem a correcta preparação e aplicação de políticas às realidades decorrentes da competitividade do mercado turístico regional e internacional, as entidades oficiais e os agentes económicos, mais directamente intervenientes no desenvolvimento do turismo e no conjunto de actividades que o vitalizam e animam.

Nestes termos;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

### (Natureza e finalidade)

1. É criado o Conselho de Turismo, adiante designado por Conselho.

2. O Conselho é um órgão de consulta que tem por finalidade assessorar o Governador na definição das políticas de desenvolvimento turístico do Território.

## Artigo 2.º

### (Composição)

1. O Conselho tem a seguinte composição:

a) O Governador, que preside;

b) O Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, que substitui o Governador nas suas faltas ou impedimentos;

## 第一條

### (性質及目的)

一、設立旅遊委員會，以下稱為委員會。

二、委員會為一諮詢機關，其目的為輔助總督制定本地區之旅遊發展政策。

## 第二條

### (組成)

一、委員會由下列人士組成：

a) 總督，由其擔任主席；

b) 傳播、旅遊暨文化政務司，由其在總督不在或因故不能視事時代替之；

- c) Um representante do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica;
- d) Um representante do Secretário-Adjunto para a Segurança;
- e) O presidente do Leal Senado;
- f) O presidente da Câmara Municipal das Ilhas;
- g) O director dos Serviços de Turismo;
- h) O presidente do Instituto de Formação Turística;
- i) O presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau;
- j) O presidente da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;
- l) O director executivo da ADA — Administração de Aeroportos, Lda.;
- m) O presidente da Comissão Executiva da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.;
- n) O presidente da Associação dos Hotéis de Macau;
- o) O presidente da Associação dos Hoteleiros de Macau;
- p) O presidente da Associação dos Proprietários de Restaurantes de Macau;
- q) O presidente da Associação das Agências de Turismo de Macau;
- r) O presidente da Associação dos Empregados da Indústria Hoteleira de Macau;
- s) Um representante da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.;
- t) Três individualidades de reconhecido mérito na área do turismo.
2. O Governador pode delegar no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura competências que respeitem à composição e funcionamento do Conselho.

#### Artigo 3.<sup>º</sup>

##### (Nomeação dos membros)

De acordo com o disposto no n.<sup>º</sup> 1 do artigo anterior são nomeados por despacho do Governador:

- a) Os membros que representam as associações, nos termos das alíneas n) a r);
- b) O membro previsto na alínea s), indicado pela entidade que representa;
- c) Os membros a que se refere a alínea t), ouvida a Direcção dos Serviços de Turismo.

#### Artigo 4.<sup>º</sup>

##### (Substituição dos membros)

1. Os membros previstos nas alíneas e) a i) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 2.<sup>º</sup> são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos substitutos legais, e os das alíneas j) a m) nos termos dos estatutos das entidades que representam.

- c ) 經濟協調政務司之代表一名；
- d ) 保安政務司之代表一名；
- e ) 澳門市政廳主席；
- f ) 海島市政廳主席；
- g ) 旅遊司司長；
- h ) 旅遊培訓學院院長；
- i ) 澳門民用航空局主席；
- j ) 澳門國際機場專營公司主席；
- l ) 機場管理有限公司總經理；
- m ) 澳門航空股份有限公司執行委員會主席；
- n ) 澳門酒店同業協會會長；
- o ) 澳門旅業商會會長；
- p ) 澳門飲食業聯合商會會長；
- q ) 澳門旅遊商會會長；
- r ) 澳門旅業職工會主席；
- s ) 澳門旅遊娛樂有限公司之代表一名；
- t ) 對旅遊業有貢獻之人士三名。

二、總督得將有關委員會之組成及運作之權限授予傳播、旅遊暨文化政務司。

#### 第三條

##### (成員之委任)

上條第一款所指之下列成員，由總督以批示委任：

- a ) 代表團體之 n 項至 r 項所指之成員；
- b ) s 項所指之成員，但須由有關之實體指定；
- c ) t 項所指之成員，但須聽取旅遊司之意見。

#### 第四條

##### (成員之代替)

一、第二條第一款 e 項至 i 項所指成員不在或因故不能視事時，由有關法定代理人代替； j 項至 m 項所指成員不在或因故不能視事時，則按其所代表之實體之章程規定代替之。

2. Os membros previstos nas alíneas *n*) a *s*) do n.º 1 do artigo 2.º, sempre que cessem as suas funções, são substituídos por indicação das entidades que representam, mediante comunicação por escrito ao presidente do Conselho.

3. Os membros previstos na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 2.º exercem o mandato por dois anos findos os quais podem ser reconduzidos ou substituídos nos termos da alínea *c*) do artigo anterior.

#### Artigo 5.º

##### (Competências)

1. Compete ao Conselho, como órgão consultivo do Governador, emitir pareceres, propor soluções e aprovar recomendações, relativamente às questões que lhe sejam submetidas por qualquer dos seus membros, designadamente no que respeita à política geral de turismo do Território, e às suas vertentes do produto, da promoção e da formação, bem como à cooperação interna e externa no mesmo domínio.

2. No exercício das competências previstas no número anterior, cabe especialmente ao Conselho emitir parecer sobre os planos anuais de actividades da Direcção dos Serviços de Turismo e do Instituto de Formação Turística.

#### Artigo 6.º

##### (Propostas de recomendações)

Os membros podem submeter ao Conselho propostas de recomendações, devendo enviá-las ao secretariado com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião em que as mesmas devam ser analisadas.

#### Artigo 7.º

##### (Funcionamento)

1. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

2. As convocatórias para as reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, são acompanhadas da respectiva agenda de trabalhos e expedidas pelo secretariado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.

3. Das reuniões e do que nelas for discutido e deliberado é lavrada acta, a assinar pelo presidente, membros presentes e o elemento do secretariado que a subscreveu.

#### Artigo 8.º

##### (Comissões especializadas)

1. O Conselho pode criar no seu âmbito comissões especializadas, designadamente para as áreas do produto turístico e da acção promocional, às quais compete emitir pareceres e formular recomendações.

二、第二條第一款 *n* 項至 *s* 項所指之成員於終止職務時，由其所代表之實體所指定之人選代替，並應以書面方式通知委員會主席。

三、第二條第一款 *t* 項所指之成員之任期為兩年，任期屆滿後得根據上條 *c* 項之規定獲續任或被替代。

#### 第五條

##### (權限)

一、作為總督諮詢機關之委員會，有權限就任何一名成員向委員會提出之問題，尤其是有關本地區旅遊總政策之問題，以及就旅遊產品、推廣、培訓及有關在本地區內外旅遊方面之合作等事宜發表意見、提出解決方案及通過提議。

二、在行使上款所指之權限時，委員會尤其有權限就旅遊司及旅遊培訓學院之年度活動計劃發表意見。

#### 第六條

##### (建議案)

成員得向委員會呈交建議案，但須至少於分析建議案會議日之五日前將之交予秘書處。

#### 第七條

##### (運作)

一、委員會每年舉行兩次平常會議，並於主席召集時舉行特別會議。

二、委員會平常會議及特別會議之召集書，應附同有關工作程序，並由秘書處至少於會議日之十五日前發出。

三、須就會議以及所討論及議決之事宜繕立會議紀錄，並由主席、出席成員及繕立紀錄之秘書處成員簽署。

#### 第八條

##### (專責委員會)

一、委員會得在其職責範圍內，尤其在旅遊產品及推廣方面，設立有權限發表意見及作出提議之專責委員會。

2. A composição das comissões referidas no número anterior é definida por despacho do Governador, ouvido o Conselho, podendo fazer parte delas entidades expressamente convidadas em razão do contributo técnico-profissional que possam trazer aos respectivos trabalhos.

3. As comissões reúnem por convocação do presidente ou por quem este designar como respectivo coordenador.

4. No âmbito das comissões podem ser criados grupos de trabalho para tarefas específicas.

#### Artigo 9.º

##### (Apoio administrativo)

O apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, comissões especializadas e grupos de trabalho, quando existam, é assegurado por um secretariado que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Turismo.

#### Artigo 10.º

##### (Encargos)

1. Os membros do Conselho, das comissões especializadas e grupos de trabalho, têm direito a senhas de presença nos termos da lei.

2. Os encargos com o funcionamento do Conselho são suportados por rubrica a inscrever no orçamento do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

Aprovado em 29 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Decreto-Lei n.º 4/97/M

##### de 3 de Fevereiro

O Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, mantido transitoriamente em vigor pelo Decreto-Lei n.º 61/93/M, de 25 de Outubro, encontra-se profundamente desactualizado.

Aquele diploma, de grande complexidade técnica e particularmente extenso, abrange matérias de índole diversificada, o que aconselha a que sejam objecto de regulamentações autónomas.

O presente decreto-lei, integrando um conjunto de diplomas que substituem o citado regulamento, circunscreve-se à disciplina legal da fixação da lotação de segurança dos navios e embarcações.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

二、上款所指之專責委員會之組成須在聽取委員會意見後，由總督以批示訂定；對專責委員會之工作可提供技術職業輔助之實體，得特別獲邀加入該專責委員會。

三、專責委員會由主席或由主席任命之召集人召集。

四、專責委員會得在其職責範圍內就特定工作設立工作小組。

#### 第九條

##### (行政上之輔助)

委員會以及倘有之專責委員會及工作小組在運作上之行政輔助，由在旅遊司內運作之秘書處確保。

#### 第十條

##### (負擔)

一、委員會、專責委員會及工作小組之成員有權收取法律規定之出席費。

二、委員會在運作上之負擔，透過登錄於傳播、旅遊暨文化政務司辦公室預算之項目支付。

一九九七年一月二十九日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

#### 法令 第4/97/M號

##### 二月三日

鑑於由一九六四年十月十五日第45969號命令核准，並由十月二十五日第61/93/M號法令保留在過渡階段內有效之《商船及漁船海員登記、受僱及船員人數規章》，已與現況不相配合。

又鑑於從法律之角度來看，一九六四年十月十五日第45969號命令非常複雜及特別冗長，且涉及之內容多樣，故須制定獨立規章予以規範。

因此，規定船舶及船艇安全船員人數制度之本法令，為替代上述規章之一系列法規中之一份。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## Artigo 1.º

## (Objecto)

O presente diploma regula o processo de fixação da lotação de segurança dos navios e embarcações registados na Capitania dos Portos de Macau, abreviadamente designada por CPM, com excepção dos pertencentes ao território de Macau e das embarcações de recreio.

## Artigo 2.º

## (Lotação de segurança)

1. A lotação de segurança é o número mínimo de tripulantes fixado para cada navio ou embarcação com vista a garantir a segurança da navegação, dos tripulantes, dos passageiros, do navio ou embarcação e das cargas ou capturas, bem como a protecção do meio ambiente marinho.

2. Nenhum navio ou embarcação pode sair para o mar sem que tenha a bordo os tripulantes que constituem a lotação de segurança, com excepção dos casos previstos no n.º 1 do artigo 10.º

## Artigo 3.º

## (Fixação da lotação de segurança)

A lotação de segurança de um navio ou de uma embarcação é fixada tendo em consideração, designadamente:

- a) A área de navegação e o tipo de actividade a que se destina;
- b) O tipo, as características e os requisitos técnicos do navio ou embarcação e dos respectivos equipamentos, em particular o grau de automação da máquina principal e a existência de meios auxiliares de navegação e de manobra;
- c) A qualificação profissional dos tripulantes.

## Artigo 4.º

## (Competência para a fixação da lotação de segurança)

Compete ao capitão dos portos fixar a lotação de segurança e emitir o respectivo certificado.

## Artigo 5.º

## (Certificado de lotação de segurança)

1. O certificado de lotação de segurança é o documento que especifica o número e categorias ou funções dos tripulantes que compõem a lotação de segurança de um navio ou embarcação.

2. O modelo do certificado referido no número anterior é aprovado por portaria.

## Artigo 6.º

## (Tramitação da fixação da lotação de segurança)

1. O processo de fixação da lotação de segurança inicia-se com o requerimento do proprietário, armador ou representante legal, dirigido ao capitão dos portos, mencionando a identificação e a

## 第一條

## (標的)

本法規規範確定在澳門港務局（葡文縮寫為CPM）登記之船舶及船艇之安全船員人數之程序，但遊船以及屬澳門地區之船舶及船艇除外。

## 第二條

## (安全船員人數)

一、安全船員人數係為確保航行、船員、乘客、船舶及船艇、貨物及捕獲物之安全，以及為保護海洋環境而規定之每艘船舶或船艇船員之最少人數。

二、如船上船員人數少於安全船員人數，任何船舶或船艇均不得出海，但第十條第一款所規定者除外。

## 第三條

## (安全船員人數之確定)

確定船舶或船艇之安全船員人數尤其應考慮：

- a ) 航行區域及所從事活動之種類；
- b ) 船舶或船艇以及其設備之種類、特徵及技術條件，特別是主要機器之自動化程度，以及是否具有航行及操作之輔助工具；
- c ) 船員之專業資歷。

## 第四條

## (確定安全船員人數之權限)

港務局局長有權限確定安全船員人數並發出有關證明。

## 第五條

## (安全船員人數之證明)

一、安全船員人數證明為一指明組成船舶或船艇安全船員人數之船員級別或職務之文件。

二、上款所指證明之式樣由訓令核准。

## 第六條

## (確定安全船員人數之程序)

一、確定安全船員人數之程序隨着所有人、船東或法定代理人致港務局局長之申請而展開。申請書內應載明船

actividade do navio ou embarcação, incluindo as áreas de navegação e o tipo de serviço a que se destina.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Memória identificativa do navio ou embarcação, da qual constem as características técnicas e os equipamentos de que dispõe;
- b) Arranjo geral do navio ou embarcação;
- c) Plano de segurança, com a indicação dos meios de salvação existentes a bordo;
- d) Proposta de lotação de segurança, devidamente fundamentada.

3. Tratando-se de embarcações de tráfego local, de pesca local ou auxiliares locais, a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior é facultativa, sem prejuízo de o capitão dos portos os poder exigir posteriormente à apresentação do requerimento.

4. No caso de não ser comunicada ao requerente a decisão do capitão dos portos, no prazo de 30 dias após a recepção do requerimento, acompanhado dos documentos referidos no n.º 2, considera-se a lotação de segurança fixada nos termos propostos.

5. Fixada a lotação de segurança é emitido o correspondente certificado, devendo a CPM:

- a) Enviar ao requerente três exemplares do certificado emitido, um dos quais é obrigatoriamente afixado a bordo do navio ou embarcação;
- b) Arquivar uma cópia, devidamente autenticada, apensa à folha do livro de autos de registo de propriedade do navio ou embarcação;
- c) Disponibilizar cópia do mesmo a quaisquer outras entidades interessadas.

6. Tratando-se das embarcações referidas no n.º 3, o capitão dos portos pode dispensar a manutenção do certificado a bordo.

#### Artigo 7.º

##### (Recurso)

Da decisão que fixar a lotação de segurança cabe recurso nos termos da lei geral.

#### Artigo 8.º

##### (Emissão de certificado provisório de lotação de segurança)

1. No caso de navio ou embarcação não registado na CPM que se destine a arvorar a bandeira do Estado responsável pelas relações externas de Macau, pode ser emitido um certificado provisório de lotação de segurança, válido por um período idêntico ao da validade do registo provisório.

2. São competentes para a emissão do certificado provisório de lotação de segurança:

舶或船艇之認別資料以及所從事之活動，包括航行區域及服務之種類。

#### 二、上款所指之申請書應附同：

- a) 船舶或船艇之認別資料之備忘錄，其內載有所具有之技術特徵及設備；
- b) 船舶或船艇之一般結構；
- c) 安全計劃，其內指明船上所配備之救生手段；
- d) 有關安全船員人數之建議，但須適當說明理由。

三、如為本地商船、漁船或輔助船，上款 a 項及 b 項所指文件之呈交不具強制性，但屬港務局局長在收到申請書後要求者不在此限。

四、如港務局局長在收到附有第二款所指文件之申請書後三十日內，未通知申請人有關之決定，則所建議之人數視為安全船員人數。

五、在確定安全船員人數後，澳門港務局應發出相應之證明，並：

- a) 將所發之三份證明交給申請人，其中一份必須張貼於船舶或船艇上；
- b) 將經適當認證之一份副本透過併入船舶或船艇所有權登記筆錄簿冊之文件內之形式存檔；
- c) 向任何利害關係實體提供該證明之副本。

六、如為第三款所指之船隻，港務局得免除其將證明張貼於船上。

#### 第七條

##### (上訴)

對確定安全船員人數之決定得根據一般法之規定提起上訴。

#### 第八條

##### (安全船員人數臨時證明之發出)

一、未在澳門港務局登記但將懸掛負責澳門對外關係之國家之國旗之船舶或船艇，得獲發一安全船員人數臨時證明，其有效期與臨時登記之有效期相同。

二、下列機關有權限發出安全船員人數臨時證明：

- a) O capitão dos portos;
- b) Tendo o registo provisório sido efectuado em porto estrangeiro, a autoridade consular do Estado responsável pelas relações externas de Macau na região ou cidade onde se situe aquele porto.
- 3. No caso de o certificado ser emitido pela autoridade consular, deve ser enviada uma cópia do mesmo à CPM.

#### Artigo 9.º

##### (Revisão da lotação de segurança)

1. A lotação de segurança pode ser revista pela CPM quando tal lhe seja solicitado pelo proprietário, armador ou representante legal e quando se alterem as condições que serviram de base à sua fixação.

2. Após a decisão da revisão da lotação de segurança, a CPM emite o novo certificado nos termos previstos no artigo 6.º

#### Artigo 10.º

##### (Viagem com número de tripulantes inferior à lotação de segurança fixada)

1. Um navio ou embarcação pode ser autorizado pela autoridade marítima ou, quando se encontre em porto estrangeiro, pela autoridade consular do Estado responsável pelas relações externas de Macau, a sair para o mar com um número de tripulantes inferior à lotação de segurança fixada, a requerimento devidamente fundamentado do proprietário, armador ou representante legal, desde que, consideradas todas as informações de que seja possível dispor, nomeadamente quanto à duração e tipo de viagem e às condições atmosféricas, se conclua que a segurança do navio ou embarcação se encontra suficientemente assegurada.

2. A autorização a que se refere o número anterior é concedida a título excepcional e é válida apenas para o período nela estabelecido.

3. O embarque de tripulantes classificados como marítimos para além dos que constituem a lotação de segurança, ou de outras pessoas, fica condicionado ao cumprimento das normas legais relativas ao rol de tripulação e aos limites máximos dos meios de salvação do navio ou embarcação.

#### Artigo 11.º

##### (Parecer prévio sobre a lotação de segurança)

1. A pedido do proprietário, armador ou representante legal, a CPM emite parecer prévio vinculativo sobre a lotação de segurança a fixar para o navio ou embarcação em construção ou em processo de aquisição.

2. O parecer deve ser emitido no prazo de 30 dias após a receção do pedido instruído nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

3. O parecer prévio está condicionado à verificação pela CPM da veracidade das informações em que se baseou a apreciação do processo.

- a ) 港務局局長；
- b ) 在作臨時登記之外國港口所在地區或城市之負責澳門對外關係國家之領事當局。

三、如證明由領事當局發出，則其應將一份副本交予澳門港務局。

#### 第九條

##### (安全船員人數之修訂)

一、澳門港務局得應所有人、船東或法定代理人之要求，或在確定安全船員人數所依據之情況發生變化時，修訂安全船員人數。

二、在作出修訂安全船員人數之決定後，澳門港務局根據第六條之規定發出新證明。

#### 第十條

##### (船員人數少於確定之安全船員人數之航行)

一、海事當局或在外國港口之負責澳門對外關係國家之領事當局得應所有人、船東或法定代理人說明理由之申請，許可船舶或船艇在船員人數少於確定之安全船員人數之情況下出海，但僅以所得到之資訊，尤其是有關航行期間及種類，以及天氣狀況之資訊，可推斷能完全確保船舶及船艇安全之情況為限。

二、上款所指之許可僅在例外情況下給予，且只在其指定之期間內有效。

三、不屬安全船員人數，但上船作為海員之船員或其他人員之人數，受關於船員名單之法律規定以及船舶或船艇救生手段之限制。

#### 第十一條

##### (有關安全船員人數之事先意見書)

一、澳門港務局得應所有人、船東或其法定代理人之要求，為正在建造或購買之船舶或船艇發出有關確定安全船員人數且具有約束力之事先意見書。

二、意見書應在收到按第六條第二款之規定所組成之申請書後三十日內發出。

三、事先意見書僅在澳門港務局核實作為審議申請程序依據之資料後方發出。

Artigo 12.<sup>º</sup>

## (Emolumentos)

Pela fixação da lotação de segurança dos navios ou das embarcações são devidos os emolumentos previstos na Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos de Macau.

Artigo 13.<sup>º</sup>

## (Infracções)

1. É punível com multa de 200,00 a 10 000,00 patacas:

- a) O não cumprimento da lotação de segurança fixada, salvo nos casos previstos no n.<sup>º</sup> 1 do artigo 10.<sup>º</sup>;
- b) O embarque de tripulantes ou outras pessoas para além da lotação de segurança, contrariando o disposto no n.<sup>º</sup> 3 do artigo 10.<sup>º</sup>

2. É punível com multa de 100,00 a 5 000,00 patacas a falta de manutenção a bordo do navio ou da embarcação de certificado de lotação de segurança válido, salvo se dispensada nos termos do n.<sup>º</sup> 6 do artigo 6.<sup>º</sup>

Artigo 14.<sup>º</sup>

## (Graduação da multa)

1. Na graduação da multa atende-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.

2. No caso de reincidência, ou se da infracção resultarem danos pessoais, os limites mínimo e máximo da multa são elevados para o dobro.

3. Considera-se que há reincidência quando é cometida uma infracção antes de decorrido um ano sobre a prática de outra infracção da mesma natureza.

4. Os limites mínimo e máximo da multa são reduzidos a metade quando as infracções se reportem às embarcações referidas no n.<sup>º</sup> 3 do artigo 6.<sup>º</sup>

Artigo 15.<sup>º</sup>

## (Fiscalização e competência para aplicação da multa)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma e a aplicação da multa competem ao capitão dos portos.

Artigo 16.<sup>º</sup>

## (Pagamento da multa)

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data da notificação do despacho punitivo.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva através do tribunal competente, servindo de título executivo a certidão do despacho punitivo.

## 第十二條

## (手續費)

為確定船舶或船艇之安全船員人數應繳納《澳門港務局一般手續費表》所定之費用。

## 第十三條

## (違法行爲)

一、遇有下列情況，科處澳門幣200.00元至10 000.00元之罰款：

- a ) 不遵守有關安全船員人數之規定，但第十條第一款所定之情況除外；
- b ) 違反第十條第三款規定而不屬安全船員人數之船員或其他人員之上船。

二、不將安全船員人數之有效證明置於船舶或船艇上，科處澳門幣100.00元至5 000.00元之罰款，但根據第六條第六款獲免除之情況除外。

## 第十四條

## (罰款之酌科)

一、罰款應根據違法行爲之嚴重性及違法者之過錯酌科。

二、在累犯或違法行爲造成人身傷害之情況下，罰款之下限及上限加至兩倍。

三、如在作出違法行爲之一年內，再作出性質相同之另一違法行爲視為累犯。

四、如違法行爲涉及第六條第三款所指之船隻，罰款之下限及上限減至一半。

## 第十五條

## (監察及科處罰款之權限)

港務局局長有權限監察本法規規定之遵守並科處罰款。

## 第十六條

## (罰款之繳付)

一、罰款須於通知科處罰款批示之日起計三十日內繳付。

二、如不在上款規定之期間內主動繳付罰款，則由有權限之法院以科處罰款之批示證明作為執行名義，進行強制徵收。

## Artigo 17.º

## (Destino da multa)

As multas aplicadas ao abrigo do disposto no presente diploma revertem integralmente para o Território.

## Artigo 18.º

## (Disposição transitória)

1. As lotações fixadas à data da entrada em vigor do presente diploma devem ser oficiosamente revistas pelo capitão dos portos, no prazo de 180 dias após aquela data.

2. A CPM comunica a decisão ao proprietário, armador ou representante legal, emitindo o novo certificado no prazo de 60 dias após a data de expedição daquela comunicação.

## Artigo 19.º

## (Norma revogatória)

São revogados:

a) O título VIII do Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 45/969, de 15 de Outubro de 1964, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1964;

b) O artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 64/88/M, de 18 de Julho.

Aprovado em 30 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## Portaria n.º 9/97/M

## de 3 de Fevereiro

Tendo a SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino a Distância, Limitada, entidade titular da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o funcionamento dos cursos que pretende ministrar;

Considerando que a organização curricular, o reconhecimento de graus académicos e diplomas profissionais, bem como os requisitos de acesso aos cursos nas respectivas normas, são os definidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º dos estatutos de constituição da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau);

Nestes termos;

Sob proposta da SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino a Distância, Limitada;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

## 第十七條

## (罰款之歸屬)

根據本法規所科處之罰款悉數歸本地區所有。

## 第十八條

## (過渡規定)

一、港務局局長應在本法規開始生效之日起計一百八十日內，依職權修訂直至生效日已確定之船員人數。

二、澳門港務局將該決定通知船舶或船艇之所有人、船東或法定代理人，並在作出通知之日起計六十日內發出新證明。

## 第十九條

## (廢止性規定)

廢止：

a) 由公布於一九六四年十一月十四日第四十六期《政府公報》之一九六四年十月十五日第45969號命令核准之《商船及漁船海員登記、受僱及船員人數規章》之第八編；

b) 七月十八日第64/88/M號法令第二十一條。

一九九七年一月三十日核准。

命令公佈。

總督 章奇立

## 訓令 第9/97/M號

二月三日

鑑於亞洲（澳門）國際公開大學的所屬實體——“國際出版培訓及遙距教育有限公司—SIEFEDIS”，按照二月四日第11/91/M號法令第四十一條規定，申請將其擬開辦的課程投入運作；

且考慮到課程編排、學位和專業文憑的認可以及有關規範入讀課程的要件，均為亞洲（澳門）國際公開大學組織章程第五、六和七條所訂定；

基此；

在“國際出版培訓及遙距教育有限公司—SIEFEDIS”建議下：

總督按照二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款的規定，並行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予之權能，著令如下：

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso «Master of Business Administration», norma chinesa, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º O curso inclui, ainda, a defesa oral de uma dissertação original, consistindo numa investigação sobre um tema empresarial.

Artigo 3.º Este curso confere o grau de «Master».

Governo de Macau, aos 28 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### ANEXO I

##### *Organização científico-pedagógica*

###### *Área científica:*

— Gestão de Empresas.

###### *Condições de acesso:*

— Grau de «Bachelor» ou equivalente; e

— Um mínimo de dois anos de experiência profissional a tempo inteiro.

###### *Destinatários:*

Indivíduos ligados à área de negócios e gestores que trabalham a tempo integral.

###### *Duração:*

Em regime geral, dois anos; em regime intensivo, 12 meses.

###### *Regime de lecionação:*

Aulas presenciais uma/duas vez(es) por mês ao fim-de-semana (sexta-feira a domingo).

*Número total mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso:* 60

###### *Avaliação:*

Assenta em métodos de avaliação de desempenho utilizados por Faculdades de Gestão nos Estados Unidos e na Europa. Inclui trabalho e projecto, testes escritos, análise de estudo de casos, seminários e exercícios de simulação de gestão.

第一條——核准屬本訓令組成部份之附件 I 及附件 II 內所載之中文學制的工商管理碩士學位課程的學術及教學安排和學習計劃。

第二條——該課程包括撰寫一份以企業為專題來進行研究的原創論文，並須對該論文進行口頭答辯。

第三條——該課程授予碩士學位。

一九九七年一月二十八日於澳門政府  
命令公布

總督 韋奇立

##### 附件 I

##### 學術及教學安排

###### 學術範圍：

——工商管理。

###### 入學條件：

——擁有學士學位或同等學歷；及

——最少有兩年全職的專業工作經驗。

###### 對象：

商人及全職從事管理工作之人士。

###### 課程期限：

普通制為期兩年；速成制為期十二個月。

###### 授課制度：

面授形式，於週末上課，每月壹次或兩次（星期五至星期日）。

完成課程所需的最少學分總數：60 分。

###### 評核：

採用歐美國家管理學院的評核成績方法，包括：作業及計劃、筆試、個案研究分析、研討會及模擬管理實習。

ANEXO II  
附件II

**Plano de Estudos do Curso «Master of Business Administration» (norma chinesa)**  
**“工商管理碩士”課程計劃 (中文學制)**

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Unidades de crédito 學分
Princípios de Organização e Gestão	組織與管理原則	Obrigatória 必修
Gestão Empresarial	企業管理	”
Contabilidade Empresarial	企業會計	”
Introdução à Análise Financeira	財務分析入門	”
Gestão Financeira	財務管理	”
Micro Economia	微觀經濟學	”
Macro Economia	宏觀經濟學	”
Sistemas de Informação para Gestão	管理資訊系統	”
Sistemas de Controlo de Gestão	管理控制系統	”
Análise de Métodos Quantitativos	定量分析	”
Gestão de Pessoal	人事管理	”
«Marketing»	市場推廣	”
Políticas de Gestão	管理政策	”
Comportamento Organizacional	組織行為	”
Gestão de Recursos Humanos	人力資源管理	”
Gestão de «Marketing»	市場推廣管理	”
Estratégias de Gestão	管理策略	”
Controlo de Custos	成本控制	Optativa* 選修*
Análise Financeira	財務分析	”
Gestão de Pequenas Empresas	小型企業管理	”
Planeamento de Estratégias de «Marketing»	市場推廣策略規劃	”
Auditoria	審計學	”
Viabilidade e Recuperação de Projecto	怎樣挽救病態企業	”
Análise de Investimento e Gestão	投資及管理分析	”

\* Os alunos devem escolher 3 disciplinas.

學員必須選修三科

**Portaria n.º 10/97/M  
de 3 de Fevereiro**

Tendo a SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino a Distância, Limitada, entidade titular da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, a alteração do plano de estudos do curso conducente ao grau de «Master of Business Administration», integrado na norma inglesa, aprovado pela Portaria n.º 129/93/M, de 17 de Maio;

**訓令 第 10/97/M 號**

二月三日

鑑於亞洲（澳門）國際公開大學的所屬實體——“國際出版培訓及遙距教育有限公司—SIEFEDIS”，按照二月四日第11/91/M號法令第四十一條規定，申請修改由五月十七日第129/93/M號訓令所核准的英文學制的工商管理碩士課程的學習計劃：

Considerando que o novo plano de estudos está em conformidade com o disposto nos estatutos de constituição da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau);

Nestes termos;

Sob proposta da SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino a Distância, Limitada;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

**Artigo 1.º** São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso «Master of Business Administration», norma inglesa, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

**Artigo 2.º** O curso inclui, ainda, a defesa oral de uma dissertação original, consistindo numa investigação sobre um tema empresarial.

**Artigo 3.º** Este curso confere o grau de «Master».

**Artigo 4.º** É revogado o plano de estudos do curso conducente ao grau de «Master of Business Administration», integrado na norma inglesa constante da Portaria n.º 129/93/M, de 17 de Maio.

Governo de Macau, aos 28 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

#### ANEXO I

##### *Organização científico-pedagógica*

###### *Área científica:*

— Gestão de Empresas.

###### *Condições de acesso:*

— Grau de «Bachelor» ou equivalente; e  
— Um mínimo de dois anos de experiência profissional a tempo inteiro.

###### *Destinatários:*

Indivíduos ligados à área de negócios e gestores que trabalham a tempo integral.

###### *Duração:*

Em regime geral, dois anos; em regime intensivo, 12 meses.

###### *Regime de leccionação:*

Aulas presenciais uma/duas vez(es) por mês ao fim-de-semana (sexta-feira a domingo).

*Número total mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso:* 60

###### *Avaliação:*

Assenta em métodos de avaliação de desempenho utilizados por Faculdades de Gestão nos Estados Unidos e na Europa. Inclui trabalho e projecto, testes escritos, análise de estudo de casos, seminários e exercícios de simulação de gestão.

且考慮到新的學習計劃符合亞洲（澳門）國際公開大學組織章程的規定；

基此；

在“國際出版培訓及遙距教育有限公司—SIEFEDIS”建議下；

總督按照二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款的規定，並行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦予之權能，著令如下：

**第一條**——核准屬本訓令組成部份之附件I及附件II內所載之英文學制的工商管理碩士課程之學術及教學安排和學習計劃。

**第二條**——該課程包括撰寫一份以企業為專題來進行研究的原創論文，並須對該論文進行口頭答辯。

**第三條**——該課程授予碩士學位。

**第四條**——廢止載於五月十七日第129/93/M號訓令之英文學制的工商管理碩士課程的學習計劃。

一九九七年一月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

#### 附件I

##### 學術及教學安排

###### 學術範圍：

——工商管理。

###### 入學條件：

——擁有學士學位或同等學歷；及  
——最少有兩年全職的專業工作經驗。

###### 對象：

商人及全職從事管理工作之人士。

###### 課程期限：

普通制為期兩年；速成制為期十二個月。

###### 授課制度：

面授形式，於週末上課，每月壹次或兩次（星期五至星期日）。

完成課程所需的最少學分總數：60分。

###### 評核：

採用歐美國家管理學院的評核成績方法，包括：作業及計劃、筆試、個案研究分析、研討會及模擬管理實習。

## ANEXO II

附件II

**Plano de Estudos do Curso «Master of Business Administration» (norma inglesa)**  
**“工商管理碩士”課程計劃 (英文學制)**

Disciplinas 科目		Tipo 種類	Unidades de crédito 學分
Princípios de Organização e Gestão	組織與管理原則	Obrigatória 必修	3
Gestão Empresarial	企業管理	„	3
Contabilidade Empresarial	企業會計	„	3
Introdução à Análise Financeira	財務分析入門	„	3
Gestão Financeira	財務管理	„	3
Micro Economia	微觀經濟學	„	3
Macro Economia	宏觀經濟學	„	3
Sistemas de Informação para Gestão	管理資訊系統	„	3
Sistemas de Controlo de Gestão	管理控制系統	„	3
Análise de Métodos Quantitativos	定量分析	„	3
Gestão de Pessoal	人事管理	„	3
«Marketing»	市場推廣	„	3
Políticas de Gestão	管理政策	„	3
Comportamento Organizacional	組織行為	„	3
Gestão de Recursos Humanos	人力資源管理	„	3
Gestão de «Marketing»	市場推廣管理	„	3
Estratégias de Gestão	管理策略	„	3
Controlo de Custos	成本控制	Optativa* 選修*	3
Análise Financeira	財務分析	„	3
Gestão de Pequenas Empresas	小型企業管理	„	3
Planeamento de Estratégias de «Marketing»	市場推廣策略規劃	„	3
Viabilidade e Recuperação de Projecto	怎樣挽救病態企業	„	3
Auditória	審計學	„	3
Análise de Investimento e Gestão	投資及管理分析	„	3
Gestão Estratégica na Inovação	策略管理之變革	„	3

\* Os alunos devem escolher 3 disciplinas.

\* 學員必須選修三科

Portaria n.º 11/97/M

de 3 de Fevereiro

訓令 第 11/97/M 號

二月三日

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, SARL, em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no anexo V;

根據澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日訂立之供水專營特許合同，尤其是第二十八條及附件V之規定；

Tendo em consideração as variações comprovadas dos custos de exploração, nomeadamente os aumentos dos custos salariais e do custo de água bruta adquirida fora do Território, contemplados no B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

Considerando que o denominado aluguer de contadores é, de acordo com o A.2.11 e A.2.12 do anexo V, actualizado em simultâneo com a tarifa, através da aplicação de um coeficiente de revisão semelhante ao desta última;

Ponderada a necessidade de assegurar as condições indispensáveis à Concessionária para a prestação de um serviço de alta qualidade e, simultaneamente, de garantir a minimização dos encargos a suportar pelos utentes deste serviço público;

Nos termos do disposto na alínea l) do artigo 9.º do contrato de concessão;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º A tarifa estabelecida pela Portaria n.º 19/96/M, de 5 de Fevereiro, é alterada, sendo a Concessionária autorizada a praticar a tarifa de 4,38 patacas por m<sup>3</sup> de água fornecida.

Artigo 2.º É modificada a tabela de aluguer de contadores constante da Portaria n.º 19/96/M, de 5 de Fevereiro, passando os consumidores a pagar à Concessionária, ao mesmo tempo que a água fornecida, os seguintes valores:

	Aluguer mensal (patacas)
Contador de 1/2"	2,60
Contador de 3/4"	5,60
Contador de 1"	8,30
Contador de 1.1/4"	13,90
Contador de 1.1/2"	20,90
Contador de 2"	27,80
Contador de 3"	69,70
Contador de 4"	111,50
Contador de 6"	278,70

Artigo 3.º A tarifa e a tabela fixadas nos artigos precedentes mantêm-se inalteradas durante o ano de 1997.

Artigo 4.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 28 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於經營成本經證實已有所改變，尤其是在上述特許合同附件V中B.3所指之工資成本及從本地區以外取得原水等成本方面之改變；

根據附件V中A.2.11及A.2.12之規定，水錶租金在調整水費之同時，應透過適用與水費相同之調整系數一併調整；

考慮到確保被特許人具備必要條件以提供高質素服務之同時，須保證這一公共服務之使用者所須承擔之費用減至最低；

根據特許合同第九條 1 項之規定；

經聽取消費者委員會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款及第二款所賦予之權能，下令：

第一條 —— 修改二月五日第19/96/M號訓令所定之收費，並許可被特許人按每立方米供水收取澳門幣4.38元。

第二條 —— 修改二月五日第19/96/M號訓令所載之水錶租金價目表，而消費者於支付水費之同時，應向被特許人支付下列錶租：

	月租（澳門幣）
1/2"水錶.....	2.60
3/4"水錶.....	5.60
1"水錶.....	8.30
1.1/4"水錶.....	13.90
1.1/2"水錶.....	20.90
2"水錶.....	27.80
3"水錶.....	69.70
4"水錶.....	111.50
6"水錶.....	278.70

第三條 —— 上兩條所定之收費及價目表於一九九七年內維持不變。

第四條 —— 本訓令自公布翌日開始生效。

一九九七年一月二十八日於澳門政府。

命令公佈。

總督 章奇立

Portaria n.º 12/97/M

訓令 第 12/97/M 號

de 3 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1997, sendo o resultado previsional líquido do orçamento de exploração de 174 632 800,00 (cento e setenta e quatro milhões, seiscentas e trinta e duas mil e oitocentas) patacas e o orçamento de investimento em activo imobilizado de 182 215 100,00 (cento e oitenta e dois milhões, duzentas e quinze mil e cem) patacas, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 29 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二月三日

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署一九九七經濟年度本身預算，已根據由三月十一日第14/96/M號法令核准之澳門貨幣暨匯兌監理署通則第二十二條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

**獨一條** 核准由澳門貨幣暨匯兌監理署行政委員會簽署之澳門貨幣暨匯兌監理署一九九七經濟年度本身預算，並由一九九七年一月一日起開始執行，經營預算之預計淨差額為澳門幣174,632,800.00（一億七千四百六十三萬二千八百元），而固定資產之投資預算為澳門幣182,215,100.00（一億八千二百二十一萬五千一百元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年一月二十九日於澳門政府

命令公佈

總督 章奇立

### Orçamento de exploração para 1997

#### 一九九七年經營預算

(Milhares de patacas)

(以澳門幣千元計)

Descrição 說明	Valor 數值
Resultados operacionais	208,550.0
經營結餘	
Receitas administrativas	161,690.8
行政收入	
Custos administrativos	(116,609.1)
行政開支	
Provisões para riscos gerais	(75,000.0)
一般風險之備用金	
Outros proveitos	2,737.1
其他收入	
Outros custos	(936.0)
其他開支	
Resultados correntes do exercício	180,432.8
營業年度之經常項目差額	

Descrição 說明	Valor 數值
Resultados extraordinários do exercício 營業年度之特殊項目差額	(400.0)
Resultados relativos a exercícios anteriores 已往各營業年度之差額	(400.0)
Dotação para o Fundo de Previdência 福利基金之撥款	(5,000.0)
Resultados líquidos do exercício 營業年度之淨差額	174,632.8

**Orçamento de investimento em activo imobilizado para 1997****一九九七年固定資產之投資預算**(Milhares de patacas)  
(以澳門幣千元計)

Descrição 說明	Valor 數值
Imóveis 不動產	4,300.0
Equipamento 設備	6,685.1
Custos plurienais 歷年開支	1,000.0
Imobilizações em curso 進行中之固定資產	170,000.0
Património artístico 藝術資產	230.0
<b>TOTAL 總計</b>	<b>182,215.1</b>

Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1997. — O Conselho de Administração. — A Presidente, *Maria Manuela Morgado*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*. — O Administrador, *António dos Santos Ramos*.

一九九七年一月二十日於澳門貨幣暨匯兌監理署行政委員會  
委員會主席 莫嘉彤  
委員 潘志輝  
委員 林文傑

**Portaria n.º 13/97/M****de 3 de Fevereiro****訓令 第 13/97/M 號****二月三日**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau, relativo ao ano económico de 1997, sendo os recursos

鑑於澳門退休基金會一九九七經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門退休基金會行政管理委員會簽署之澳門退休基金會一九九七經濟年度本身預算，並由一九九七年一月一日起開始

calculados em 649 486 360,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, trezentas e sessenta) patacas e os encargos em 598 033 650,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, trinta e três mil, seiscentas e cinquenta) patacas, de que resulta um acréscimo patrimonial de 51 452 710,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, setecentas e dez) patacas, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 29 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

執行，預計資源為澳門幣649,486,360.00（六億四千九百四十八萬六千三百六十元），負擔為澳門幣598,033,650.00（五億九千八百零三萬三千六百五十元），由此而造成之財產增加為澳門幣51,452,710.00（五千一百四十五萬二千七百一十元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九七年一月二十九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

### Orçamento privativo do FPM

Exercício de 1997

#### 澳門退休基金會本身預算

一九九七營業年度

UNIDADE : PATACAS 單位：澳門幣

CÓDIGO ORÇAMENTAL DAS CONTAS 帳目之預算編號	DENOMINAÇÃO DAS CONTAS 帳目名稱	VALOR 金額
	<b>CUSTOS POR NATUREZA</b> 按性質劃分之開支	
61	Pensões e Outras Prestações às Classes Inactivas 退休金及對非參與經濟活動之階層之其他給付	91,075,500
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros 第三人之勞務及供應	2,634,790
65	Custos com o Pessoal 人員開支	18,672,360
66	Despesas com Serviços Bancários 銀行服務開支	10,000
67	Outras Despesas e Encargos 其他開支及負擔	20,000
68	Amortizações e Reintegrações 攤銷及重置	996,000
	SUBTOTAL 小計	113,408,650
62	Processo de Integração e Desvinculação 納入編制及解除聯繫之程序	484,125,000
	SUBTOTAL 小計	484,125,000
	<b>TOTAL 總計</b>	<b>597,533,650</b>
	<b>RESULTADOS 差額</b>	<b>(91,051,640)</b>

CÓDIGO ORÇAMENTAL DAS CONTAS 帳目之預算編號	DENOMINAÇÃO DAS CONTAS 帳目名稱	VALOR 金額
	<b>PROVEITOS POR NATUREZA</b> 按性質劃分之收入	
71	Descontos dos Subscritores do F.P.M. e Respectivas Comparticipações de Entidades do Território-Pessoal Activo 澳門退休基金會供款人之扣除及本地區實體之共同分擔 — 在職人員	376,545,760
75	Receitas Suplementares 追加收入	3,960,000
77	Receitas de Aplicações Financeiras 財務投資之收入	80,123,620
78	Outras Receitas 其他收入	20,500,000
	SUBTOTAL 小計	481,129,380
72	Descontos dos Subscritores do F.P.M. e Respectivas Comparticipações de Entidades do Território - Pessoal Desvinculável 澳門退休基金會供款人之扣除及本地區實體之共同分擔 — 解除聯繫之人員	25,352,630
	SUBTOTAL 小計	25,352,630
	<b>TOTAL 總計</b>	<b>506,482,010</b>

## Recursos e aplicações

## 資源及投資

UNIDADE : PATACAS

單位：澳門幣

CÓDIGO ORÇAMENTAL DAS CONTAS 帳目之預算編號	DENOMINAÇÃO DAS CONTAS 帳目名稱	1997 一九九七	VALOR ACUMULADO 累積金額
	<b>RECURSOS</b> 資源		
23/28	Devedores e Credores Diversos 各類債務人及債權人	(88,070)	(32,674,340)
48	Amortizações e Reintegrações 攤銷及重置	996,000	6,659,613
49	Provisões para Imobilizações Financeiras 財務資產準備	0	1,516,431
51	Reservas Matemáticas-Administração Central 償債預備金 — 中央管理	0	1,014,137,000
56	Reservas Matemáticas-Outras Entidades 償債預備金 — 其他實體	48,493,400	219,073,600
57	Flutuações de Valores 價值之變動	93,603,020	697,273,706
59	RESULTADOS 差額	(91,051,640)	770,576,953
	<b>TOTAL DOS RECURSOS</b> 資源總計	<b>51,952,710</b>	<b>2,676,562,963</b>
	<b>APLICAÇÕES</b> 投資		
11/12/15	Disponibilidades à Ordem e na Caixa do Tesouro 在庫房儲金局之可動用資金	0	1,500,000
14	Depósitos a Prazo 定期存款	(42,150,310)	1,172,464,925
41.2/3/6/7	Acções e Obrigações (Gestão directa) 股票及債券（直接管理）	11,261,200	234,509,956
41.4/8	"Portfólios" 投資組合	80,152,600	1,225,189,436
41.5.01	Obras de Arte 藝術品	2,189,220	15,874,820
41.5.02	Investimentos em Imóveis 不動產投資	0	22,893,735
	<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b> 財務投資總計	<b>51,452,710</b>	<b>2,672,432,872</b>
42	Equipamento 設備	500,000	4,130,091
	<b>TOTAL DAS IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS</b> 有形資產總計	<b>500,000</b>	<b>4,130,091</b>
	<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b> 總投資	<b>51,952,710</b>	<b>2,676,562,963</b>

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Outubro de 1996. — O Conselho de Administração. — O Presidente, João Luís Martins Roberto. — O Administrador Executivo, Carlos Fernando de Abreu Ávila. — O Administrador, Eduardo Cardeano Monteiro Pereira. — O Administrador, Fernando Lynn da Rosa Duque. — O Administrador, Manuel Silvério.

一九九六年十月二十八日於澳門退休基金會

行政管理委員會主席 羅柏濤

行政管理機關之執行成員 艾衛立

行政管理機關成員 白浩然 陸能度 蕭威利

## GABINETE DO GOVERNADOR

## 總督辦公室

## Despacho n.º 7/GM/97

## 批示 第7/GM/97號

O Centro Cultural de Macau, cuja obra se encontra em fase de execução, representa já uma realidade objectiva no quadro da opção estratégica do Governo de investir na elevação da qualidade de vida da população.

Trata-se de um empreendimento cujas reconhecidas dimensão e complexidade exigem a coordenação global das acções a desenvolver.

興建中的澳門文化中心，反映了政府制訂政策，為提高市民生活素質而作投資的客觀事實。

鑑於是項建設的規模和複雜性，必須對將要開展的工作進行整體協調。

Assim, com vista ao acompanhamento dos trabalhos a realizar e à implementação do Centro Cultural de Macau, julga-se oportuna a criação de uma estrutura que, sob a forma de equipa de projecto, assegure a promoção e a coordenação de todas as acções inherentes quer à completa execução do empreendimento, quer à definição, selecção e formação dos recursos humanos e materiais necessários à sua manutenção e funcionamento.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. É criado o Gabinete do Centro Cultural de Macau, abreviadamente designado por GCCM, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GCCM tem por objectivos a promoção e a coordenação das acções relacionadas com a construção e implementação do Centro Cultural de Macau, nomeadamente:

a) Promover os estudos necessários para a concretização das obras, ou com elas relacionados, bem como para a instalação e funcionamento do Centro Cultural de Macau;

b) Estudar e propor o enquadramento institucional e normativo do Centro Cultural de Macau, definindo o modelo de gestão mais conveniente;

c) Proceder ao lançamento e abertura de concursos, nomeadamente para equipamentos e recrutamento do pessoal necessários à manutenção e funcionamento do Centro Cultural, de acordo com o modelo de gestão que vier a ser definido;

d) Proceder ou fiscalizar a abertura e análise de propostas para adjudicação da execução de obras e fornecimentos;

e) Elaborar contratos para a execução e para a fiscalização das diversas fases do empreendimento, bem como acompanhar o seu cumprimento;

f) Representar a Administração do Território em todos os actos relacionados com os estudos e a realização do empreendimento;

g) Assegurar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, nos estudos e na execução dos projectos;

h) Assegurar um acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos trabalhos;

i) Participar de forma directa e efectiva nos contactos com todos os intervenientes que envolvam processos de negociação ou decisão de questões de que possam resultar alterações de prazos, condições financeiras ou de outras disposições contratuais.

3. O GCCM, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de dois anos.

4. O GCCM é orientado por um coordenador, coadjuvado por um coordenador-adjunto, nomeados em comissão de serviço por despacho do Governador, equiparados para efeitos remuneratórios a director e a subdirector, respectivamente, da coluna 1 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

因此，為跟進將要實現的工作及建立澳門文化中心，政府認為適宜以項目組方式設立一架構，負責促進和協調不論是完全執行該項建設，或確定、甄選和培訓人力資源，以及中心的維護和運作所需物料等方面的固有工作。

基於：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項賦予的權能，並按照八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，命令如下：

1. 設立具項目組性質的澳門文化中心辦公室（葡文縮寫 GCCM）。

2. 澳門文化中心辦公室目的在促進和協調關於興建和建立澳門文化中心的工作，尤其是：

a) 就工程的落實，或與工程有關的事宜，以及澳門文化中心的建立和運作進行所需的研究；

b) 研究和建議澳門文化中心的制度和規範架構，並確定最適宜的管理模式；

c) 根據將來所確定的管理模式作招標和開考，尤其是文化中心的維護和運作所需的設備和人員；

d) 對工程和供應的判給進行開標和審核標書工作，或監察其過程；

e) 對建設的各階段的執行和監察工作擬定合同，並跟進合同的履行；

f) 在一切與研究和實現該建設有關的行為中代表本地區行政當局；

g) 確保直接或間接參與研究和執行計劃的部門、實體之間的合作；

h) 不斷跟進工作進展；

i) 以直接和有效的方式，接觸就各種引致期限、財政條件或其他合同規定變更的問題而進行磋商或決定程序的參與者。

3. 作為項目組的澳門文化中心辦公室，原則上其存續期為兩年。

4. 澳門文化中心辦公室由一名主任領導，並由一名副主任協助，二者由總督以批示定期委任之，其報酬相等於十二月二十一日第 85/89/M 號法令附表一第一欄的司長及副司長級。

5. O GCCM é integrado pelo pessoal que se revele necessário à realização dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

6. O GCCM funciona na dependência e sob a orientação do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

7. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do GCCM são suportados pelas dotações para o efeito inscritas ou a inscrever no orçamento geral do Território, na rubrica dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos.

8. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### **Despacho n.º 8/GM/97**

Verificando-se ser conveniente reformular e actualizar os impressos relativos ao pessoal recrutado no exterior e respectiva cessação de funções:

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. São aprovados os modelos de impressos relativos à admissão, renovação ou alteração de situação e à cessação de funções do pessoal recrutado no exterior, anexos ao presente despacho.

2. É revogado o Despacho n.º 44/GM/95, de 3 de Agosto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1997.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

5. 澳門文化中心辦公室由為實現其目的所需的人員組成，有關人員可以是派駐或向人員所屬部門徵用，亦得以十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，或以包工合同，或在主任建議下以訂立個人勞動合同取錄。

6. 澳門文化中心辦公室隸屬運輸暨工務政務司並在其指導下運作。

7. 澳門文化中心辦公室的成立和運作產生的負擔，由本地區總預算中登錄或將登錄在各大型建設協調辦公室項目內的撥款支付。

8. 本批示由公布翌日起生效。

命令公布。

一九九七年一月二十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

#### **批示 第 8/GM/97 號**

鑑於有需要對外聘人員聘用及終止職務所使用之表格重新規定格式和更新；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所授予的權限，命令如下：

一、核准本批示所載附件有關對外聘人員聘用、續約或情況之更改和終止職務等所使用之表格的式樣。

二、取消八月三日第44/GM/95號批示。

一九九七年一月三十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Governo de Macau  
澳門政府

(Frente)  
(正面)

## Recrutamento no Exterior 外聘

Parecer do Secretário-Adjunto / 政務司意見

Despacho do Governador / 總督批示

### Proposta N.º / 建議書編號

Serviço / 部門

Nos termos do / 根據

<input type="checkbox"/> 1º Recrutamento / 首次受聘	<input type="checkbox"/> Renovação / 繼約	<input type="checkbox"/> Alteração / 更改	<b>PRAZO / 期限</b>	De 由 _____ / _____ / _____
<input type="checkbox"/> A至 _____ / _____ / _____				

### Legislação Aplicável / 適用法例

N.º 1 do artº 1º do DL n.º 60/92/M / 法令第 60 / 92 / M 號第 1 條 1 款

N.º 2 do artº 1º do DL n.º 60/92/M / 法令第 60 / 92 / M 號第 1 條 2 款

Legislação especial (artº 2º do DL n.º 60/92/M)  
特別法例(法令第 60 / 92 / M 號第 2 條)

Artº 2º do DL n.º 37/95/M, de 7 de Agosto  
八月七日法令第 37 / 95 / M 號第 2 條

N.º 1 do artº 66º do EOM / 澳門組織章程第 66 條 1 款

### Objectivo do Contrato ou da Comissão de Serviço / 合約或定期委任之目的

Funções / 職能:

Subunidade orgânica / 組織附屬單位:

### Justificação da Proposta / 建議之理由

Não há trabalhadores habilitados no Território / 本地區內沒有具資格之人員

Há trabalhadores, mas necessitam de  
有人員，但需要

Apoio / 輔助

Formação / 接受培訓

Situação da localização na subunidade orgânica onde presta serviço ou onde irá desempenhar funções.  
在提供服務或將擔任職務之組織附屬單位的編排情況

Perspectiva da necessidade do trabalhador para além do prazo indicado:  
預計在所指期內仍需要該受聘之人員

Meses 月

Justificação:  
理由

### SITUAÇÃO PROFISSIONAL PROPOSTA / 建議之職位情況

Categoria/ Cargo - 職級 / 職位

Escalão / 職階

Vínculo / 聯繫

Justificação:  
理由

### Identificação do Trabalhador / 人員身份認別資料

Nome / 姓名

Data de Nascimento / 出生日期

/

/

Naturalidade / 出生地

Nacionalidade / 國籍

Estado Civil / 婚姻狀況

(Verso)  
(背面)

SITUAÇÃO PROFISSIONAL NO LUGAR DE ORIGEM / 在原部門之職位情況				
Categoria/Cargo - 職級 / 職位			Vínculo / 聯繫	
Serviço/Ministério 部門/部				
Habilidades / 資格				
Académicas 學歷	<input type="checkbox"/> Escolaridade / equivalente - 年級 / 同等程度 :			
	<input type="checkbox"/> Bacharelato / 高等課程 :			
	<input type="checkbox"/> Licenciatura / 學士學位 :			
Profissionais 專業				
Obs : Dispensa de habilidades 備註: 免除資格要求	<input type="checkbox"/> Não 否	<input type="checkbox"/> Sim 是		
Antecedentes na Administração do Território / 在本地區行政當局任職之履歷 (Início / Renovações / Alterações - 開始 / 重續 / 變化)				
Categoria/Cargo - 職級/職位	Vínculo / 聯繫	Serviço / 部門	Data / 日期	Duração / 持續時間
Experiência Profissional / 專業經驗				
Empresa/Serviço - 企業 / 部門			De / 至	A / 至
CÔNJUGE / 同伴				
Nome / 姓名				
SITUAÇÃO PROFISSIONAL NO LUGAR DE ORIGEM / 在原部門之職位情況				
Categoria/Cargo - 職級 / 職位			Vínculo / 聯繫	
Empresa - Serviço/Ministério 企業 - 部門/部				
SITUAÇÃO PROFISSIONAL EM MACAU / 在澳門之職位情況				
Categoria/Cargo - 職級 / 職位			Escalão / 職階	Vínculo / 聯繫
Data do termo da prestação do serviço - 終止服務之日期				
Empresa - Serviço onde está colocado / 被安排就職之企業-部門				
MODALIDADE DE RECRUTAMENTO / 招聘方式:				
<input type="checkbox"/> No exterior / 外地招聘		<input type="checkbox"/> Local / 本地招聘		
FILHOS 子女	Idades 年齡	Frequência de Ensino / 就讀	Secundário 中學 Superior 大學	ANO 年級

O \_\_\_\_\_

Macau, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
於澳門，\_\_\_\_ 日 \_\_\_\_ 月 \_\_\_\_ 年

(Assinatura do dirigente máximo do serviço / 部門最高負責人簽署)

(Frente)

(正面)



Governo de Macau  
澳門政府

**Senhor Governador de Macau / 澳門總督**  
**Excelência : 閣下 :**

**Recrutamento no Exterior / 外聘**  
**CESSAÇÃO DE FUNÇÕES NO TERRITÓRIO**  
**在本地區終止職務之申報表**

Nome 姓名			
Cargo/Categoría 職位 / 職級			
Serviço 部門			
Recrutado em 聘於	Desde 由	/ /	Cesso definitivamente funções a 確定終止職務日期

Cessando definitivamente as minhas funções no Território, a partir da data referida, venho, ao abrigo da legislação em vigor, requerer a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> a atribuição de: / 本人，身份資料如上，鑑於由上述日期開始確定終止在本地區之職務，根據現行法例規定，謹向閣下申請結算有權得到

<b>Subsídios, compensações pecuniárias e outros abonos / 津貼、現金補償及其他資助</b>	
<p>Subsídio de férias correspondente ao corrente ano e que ainda não recebi / 相等於本年度未收取之假期津貼</p> <p>Compensação pecuniária correspondente aos dias de férias transitados do ano anterior por conveniência de serviço e ainda não gozados / 相等於為方便工作而從去年轉入之未享受假日之現金補償</p> <p>Subsídio de Natal correspondente aos meses completos de trabalho prestado no corrente ano 相等於在本年度提供服務之完整月數之聖誕津貼</p> <p>Dias de vencimento correspondentes a 2,5 dias por cada um dos meses de trabalho efectivamente prestados no corrente ano, dado que: / 於本年度每確實服務滿一個月，有權取等於兩日半之薪俸</p> <p><input type="checkbox"/> não posso qualquer vínculo funcional no local de recrutamento / 由於本人在招聘地沒有公職關係</p> <p><input type="checkbox"/> iniciei funções antes da entrada em vigor do DL nº 60/92/M (23.09) / 由於本人在法令第60/92/M號(23.09)生效前已開始任職</p> <p>Compensação pecuniária correspondente aos dias de férias vencidos em 1 de Janeiro do corrente ano, dado que iniciei funções antes da entrada em vigor do DL nº 60/92/M (23.09), e que não pude gozar / 相等於本年一月一日起由於法令第60/92/M號(23.09)生效前已開始任職，故有權收取未能享受之年假現金補償</p> <p>Compensação pecuniária, a título de licença especial, correspondente a 5 dias de vencimento por cada um dos semestres de serviço efectivo prestado e contados para o efeito / 相等於確實服務滿六個月給予相當五日薪俸之如下日數之特別假期現金補償</p> <p>Ajudas de custo de embarque / 啓程津貼</p>	

Assinale com 'X' os ítems adequados à sua situação e indique os valores correspondentes  
請在適當項上用 "X" 指出閣下的情況，並填寫相應的價值

<b>Transportes e alojamento em unidade hoteleira / 旅行及酒店住宿</b>	
<p>Viagens de regresso definitivo, para mim e família / 確定返回招聘地的旅費，作為本人用及家屬用</p> <p>Bagagem pessoal, para mim e família (via marítima), bem como o respectivo seguro e despesas de desalfandegamento / 本人及家屬之個人水路運輸行李費，保險費及清關費</p> <p>Beneficie de anticipação de transporte de bagagem / 本人已經預先享用行李費</p> <p>Bagagem técnica (até 20Kg), por via aérea / 空運二十公斤內之技術品行李</p> <p>Transporte (via marítima) e seguro de / 以下物品之水路運輸及有關保險</p> <p>Em alternativa prefiro a conversão do direito anterior em cubicagem / 本人寧願將以上權利轉換為以立方計算</p> <p>Alojamento em unidade hoteleira, para mim e família, a partir de / 本人及家屬酒店住宿，由以下日期開始</p>	

<b>Composição do agregado familiar / 家庭成員</b>				
NOME 姓名	Parentesco 親戚	Data de Nascimento 出生日期	Subsídio de Família 家庭津貼	Bagagem 行李 (立方米)
		/ /		
		/ /		
		/ /		
		/ /		
		/ /		

**DECLARAÇÃO / 聲明**

Declaro que o meu cônjuge, no que respeita ao direito a viagem e transporte de bens:  
關於旅行及財物運輸權，本人聲明予子

beneficia, por si       não beneficia  
 本人為受惠者       非受惠者

OBS / 備註

O requerente / 申請人

Macau, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
於澳門，日月年

Modelo 2, Anexo ao Despacho Nº 44/GM/95 - 格式 2, 批示第 44/GM/95 號的附件

(assinatura / 簽名)

(Exclusivo da Imprensa Oficial de Macau / 澳門政府印刷局專印)

(Verso)  
(背面)**ESPAÇO RESERVADO AO SERVIÇO / 部門留用**

Confirmam-se as pretensões apresentadas pelo requerente, das quais se passa a indicar o resumo e correspondentes fundamentos legais: / 核實申請人提出之計劃，並根據其計劃，提交摘要及相關之法律根據

**REGISTO DE ENTRADA / 收件登記**

<b>Subsídios, compensações pecuniárias e outros abonos 津貼、現金補償及其他資助</b>	<b>Legislação aplicável 適用法例</b>	<b>Qt. 數量</b>	<b>Montante 金額</b>
Subsídio de férias do corrente ano / 本年度假期之津貼	1 artº12º, nº2 ,a)		
Compensação pecuniária por férias do ano anterior / 去年假日之補償金	1 artº12º, nº2, b)		
Duodécimos de subsídio de Natal / 聖誕津貼之十二分一	1 artº12º, nº2, c)		
Dias de vencimento correspondentes a 2,5 dias por cada um dos meses de trabalho efectivamente prestados no corrente ano, por: 於本年度每確實服務滿一個月，有權收取相等於兩日半的薪俸，			
- não possuir qualquer vínculo funcional / 由於本人沒有公職關係	1 artº12º, nº 2, d)		
- ter iniciado funções antes do DL nº 60/92/M / 由於本人在第60/92/M號法令生效前始任職	1 artº23º, nº1, b)		
Compensação pecuniária correspondente às férias em 1 de Janeiro do corrente ano / 相等於本年一月一日起有權收取之現金補償	1 artº23º, nº1, b)		
Compensação pecuniária, a título de licença especial / 特別假期之現金補償	2 artº 75º,nº 9		
Ajudas de custo de embarque / 啓程津貼	1 artº 19º		

<b>Transportes e alojamento em unidade hoteleira 運輸及酒店住宿</b>	<b>Legislação aplicável 適用法例</b>	<b>Qt. 數量</b>	<b>Agência/Transporte/Hotel 旅行社/運輸/酒店</b>
Viagens de regresso definitivo / 確定返回招聘地的旅費	1 artº15º,nº1,2)3)4)		
Bagagem pessoal (m³), respectivo seguro e desalfandegamento 個人行李費(立方米)，保險費及清關費	1 para o requerente para a família 作作為申請人用 家屬用	1 artº 17º, nº1, a)	
Bagagem técnica (até 20Kg), por via aérea / 空運二十公斤內之技術品行李	1 artº 17º, nº1, b)		
Transporte de automóvel ou motociclo e respectivo seguro 以水路運送汽車或電單車及有關保險	1 artº 18º, nº1		
Conversão em cubicagem do direito anterior / 將以上權利轉換為以立方計算	1 artº 23º, nº1, c)		
Alojamento em unidade hoteleira / 酒店住宿	1 artº 21º, nº7		

**Composição do agregado familiar / 家庭成員**

Confirma-se a informação prestada / 確認所提交的資料

Rectifica-se / 修改如下

O responsável, / 負責人

Serviço / 部門

Macau, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
於 澳門, 日 月 年

(assinatura / 簽署)

Parecer do serviço / 部門意見	Despacho do dirigente máximo do serviço / 部門最高領導之批示
---------------------------	---

Espaço destinado à DS de Finanças ou serviço com autonomia administrativa e financeira / 本欄留給財政司或具有行政及財政自治的機關使用

**Rectificação**

Por se terem verificado diversas incorrecções, nas versões portuguesa e chinesa do Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/96/M, de 7 de Outubro, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê:

«Artigo 48.º

(.....)

.....

9. .... inferior ao obtido a partir dos n.ºs 4 e 5 deste artigo.»

deve ler-se:

«Artigo 48.º

(.....)

.....

9. .... inferior ao obtido a partir dos n.ºs 7 e 8 deste artigo.»;

Onde se lê:

«Artigo 49.º

(.....)

.....

3. ....

$$T_{Rd1} = \nu_t f_{cd} t A_k = 1,56 \tau_{Rd} t A_k$$

em que:

.....

(...)  $\tau_{Rd}$  definido no Quadro 6

.....

$$A_{st} = [T_{Rd2} - u_k / (2A_k)] / f_{syd}$$

deve ler-se:

**更正**

鑑於十月七日第60/96/M號法令核准之《鋼筋混凝土及預應力混凝土結構規章》之中葡文文本有不正確之處，故更正如下：

原文為：

**第十五條**

(.....)

.....

十一、.....

b ) 不連續樑

.....

現更正為：

**第十五條**

(.....)

.....

十一、.....

b ) 連續樑

.....

原文為：

**第四十八條**

(.....)

.....

九、.....少於本條第四款及第五款制定…

現更正為：

**第四十八條**

(.....)

.....

九、.....少於本條第七款及第八款制定…

原文為

**第四十九條**

(.....)

.....

$$T_{Rd1} = \nu_t f_{cd} t A_k = 1.56 \tau_{Rd} t A_k$$

此處：

.....

(...)  $\tau_{Rd}$  表六定義之值

«Artigo 49.º

(.....)

.....

五、.....

$$A_{sl} = [T_{Rd2} - u_k / (2A_k)] / f_{syd}$$

現更正為：

第四十九條

(.....)

三、.....

$$T_{Rd1} = v_t f_{cd} t A_k = 1.56 \tau_{Rd2} t A_k$$

此處：

(...)  $\tau_{Rd2}$  表七定義之值

五、.....

$$A_{sl} = \left[ T_{Rd2} - u_k / (2A_k) \right] / f_{syd}$$

原文為

第五十條

(.....)

二、.....

$$V_{Rd2} = 0.45 V_v f_{cd} b_w d = \tau_{Rd} b_w d$$

$$T_{Rd1} = v_t f_{cd} t A_k = 1.56 \tau_{Rd} t A_k$$

此處：

$\tau_{Rd}$ ,  $V_v$  .....

現更正為：

第五十條

(.....)

二、.....

$$V_{Rd2} = 0.45 V_v f_{cd} b_w d = \tau_{Rd2} b_w d$$

$$T_{Rd1} = v_t f_{cd} t A_k = 1.56 \tau_{Rd2} t A_k$$

此處：

$\tau_{Rd2}$ ,  $V_v$

原文為：

第七十五條

(.....)

二、.....

表十三

鋼筋之最小保護層

垂直於平面之曲率

> 10 mm	> 50 mm	≤ 50 mm
e > 7 φ	e > 3 φ	e ≤ 3 φ

3. ....

$$T_{Rd1} = v_t f_{cd} t A_k = 1.56 \tau_{Rd2} t A_k$$

em que:

(...)  $\tau_{Rd2}$  definido no Quadro 7

5. ....

$$A_{sl} = [T_{Rd2} u_k / (2A_k)] / f_{syd};$$

Onde se lê:

«Artigo 50.º

(.....)

2. ....

$$V_{Rd2} = 0.45 v_v f_{cd} b_w d = \tau_{Rd} b_w d$$

$$T_{Rd1} = v_t f_{cd} t A_k = 1.56 \tau_{Rd} t A_k$$

em que:

$\tau_{Rd}$ ,  $v_v$  .....

deve ler-se:

«Artigo 50.º

(.....)

2. ....

$$V_{Rd2} = 0.45 v_v f_{cd} b_w d = \tau_{Rd2} b_w d$$

$$T_{Rd1} = v_t f_{cd} t A_k = 1.56 \tau_{Rd2} t A_k$$

em que:

$\tau_{Rd2}$ ,  $v_v$  .....

Onde se lê:

«Artigo 78.º

(.....)

現更正爲：

第七十五條  
(.....)

— se a curva de ..... não seja inferior a:

5φ ou 50 mm ...

10φ ou 70 mm ...»

二、  
表十三

鋼筋之最小保護層 以曲面法線方向計算		
> 100 mm 及 > 7 φ	> 50 mm 及 > 3 φ	≤ 50 mm 或 ≤ 3 φ

原文爲：

第七十八條  
(.....)

deve ler-se:

«Artigo 78.º

(.....)

— .....之彎曲部分.....不能小於：

5φ或50mm...

10φ或70mm...

現更正爲：

第七十八條  
(.....)

— se a curva de ..... não seja inferior a:

5φ com um mínimo de 50 mm ...

10φ com um mínimo de 70 mm ...».

— .....之彎曲部分.....不能小於：

最小為50mm之5φ

最小為70mm之10φ

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1997.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九七年一月三十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que a versão chinesa da alínea b) do artigo 24.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, I Série, da mesma data, contém uma inexactidão, pelo que se procede à sua republicação:

《b. 屬所得補充稅且按規則沒有會計制度之B組之納稅人，登錄於“出售及提供服務”帳簿之頁內》

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1997.  
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

## 立 法 會

### 更 正

八月十九日第三十四期《政府公報》第一組內公佈的八月十九日第20/96/M號法律通過的《機動車輛稅》第二十四條b項的中文文本有不準確之處，現命令將有關文本再行公佈：

《b. 屬所得補充稅且按規則沒有會計制度之B組之納稅人，登錄於“出售及提供服務”帳簿之頁內》

一九九七年一月二十四日於澳門立法會

主席 林綺濤



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印制署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00

每份價銀三十元正